



DECRETO N° 60, de 03 de Outubro de 2024.

CONVOCA TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA PARA REALIZAR O CENSO PREVIDENCIÁRIO, COM A FINALIDADE DE CRIAR, ATUALIZAR E CONSOLIDAR O CADASTRO NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (CNIS RPPS) E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos servidores públicos municipais ativos, aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Acopiara, gerido pelo Fundo de Previdência Social o de Previdência do Município de Acopiara, para atualização do CNIS-RPPS, conforme o disposto no Art. 3º da Lei Federal nº 10.887/2004 e demais legislações em vigor;

CONSIDERANDO, por fim, os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade que regem os atos da administração pública;

DECRETA:

Art. 1º. Todos os servidores públicos municipais ativos e inativos (aposentados e pensionistas) do Município de Acopiara deverão comparecer na sede do Instituto de Previdência do Município de Acopiara - ACOPIARAPREV, no período de 21 de outubro de 2024 à 24 de janeiro de 2025, no horário de 8h às 15h, com a finalidade



de atualizarem suas informações cadastrais e funcionais junto ao ACOPIARAPREV.

§ 1º. O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório e pessoal para todos os servidores públicos municipais ativos e inativos (aposentados e pensionistas), da Administração Pública Direta, Autarquias, Fundações Públicas e do Poder Legislativo.

§2º. Os servidores ativos e inativos (aposentados e pensionistas) deverão comparecer à sede do ACOPIARAPREV, localizada na Avenida Paulino Félix, 434, Centro de ACOPPIARA/CE, conforme cronograma de planejamento no Anexo Único do presente decreto;

§3º. Por ocasião do recadastramento, os servidores públicos ativos e inativos (aposentados e pensionistas) deverão apresentar ao atendente a via original com cópia dos seguintes documentos:

I – Para Censo dos Servidores Ativos e Aposentados:

- a) Documento oficial de identificação com foto (Carteira de identidade ou Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Registro com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) CPF;
- c) Título de eleitor;
- d) Comprovante de residência atualizado (conta de água, luz, telefone ou cartão de crédito), emitido dentro dos últimos 3 (três) meses, ou declaração de residência quando não possuir nenhum comprovante em seu nome, conforme modelo fornecido no Instituto de Previdência do Município de Acopiara – ACOPIARAPREV.
- e) Certidão de nascimento quando solteiro, certidão de casamento quando casado, separado ou divorciado, declaração de união estável feita perante tabelião ou declaração de união estável conforme modelo fornecido pelo instituto de Previdência do Município de Acopiara - ACOPIARAPREV, quando companheiro(a);
- f) Identidade e CPF do cônjuge;



- g) Cartão do PASEP/PIS/NIT;
- h) Certidão de Nascimento ou RG dos dependentes menores de 21 anos;
- i) CPF dos dependentes;
- j) Relatório do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, emitido pelo INSS;
- k) Declaração emitida pelo INSS que não recebe nenhum benefício;
- l) Termo de tutela ou curatela caso possua dependente nessa condição;
- m) Se o filho tiver alguma doença incapacitante, trazer documento que comprove a invalidez;
- n) Telefone e e-mail para contato.

II – Para Censo dos Pensionistas:

- a) documento oficial de identificação com foto (carteira de identidade, ou carteira nacional de habilitação, ou carteira de registro profissional com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência atualizado (conta de água, luz, telefone ou cartão de crédito), emitido dentro dos últimos 3 (três) meses, ou declaração de residência quando não possuir nenhum comprovante em seu nome, conforme modelo fornecido no site www.issem.com.br;
- d) Certidão de casamento quando casado, separado ou divorciado, declaração de união estável feita perante tabelião ou declaração de união estável conforme modelo fornecido pelo instituto de Previdência do Município de Acopiara - ACOPIARAPREV, quando companheiro(a);
- e) Certidão de óbito do cônjuge;
- f) Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos;



- g) Termo de tutela ou curatela caso possua dependente nessa condição;
- h) Se o filho tiver alguma doença incapacitante, trazer documento que comprove a invalidez;
- i) Telefone e e-mail para contato.

III – Em caso de representante legal de tutelado ou curatelado:

- a) Termo de tutela ou curatela;
- b) documento oficial de identificação com foto (carteira de identidade ou carteira nacional de habilitação ou carteira de registro profissional com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional) do representante legal;
- c) CPF do representante legal.

§ 4º. O cadastramento deverá ser precedido de ampla divulgação na mídia impressa, radiofônica e eletrônica.

§ 5º. O cadastramento de que trata o presente Decreto será suspenso entre os dias 20 de dezembro de 2024 e 06 de janeiro de 2025, em razão do recesso de fim de ano, período em que não haverá expediente.

Art. 2º. O não atendimento à convocação, dentro do prazo previsto no capítulo do artigo primeiro, implica na suspensão imediata dos vencimentos dos beneficiários até a regularização do recadastramento, sem prejuízo da possibilidade de instauração de procedimento administrativo, a fim de apurar irregularidades e aplicar as sanções pertinentes.

Art. 3º. Os servidores ativos e inativos (aposentados e pensionistas) a serem recenseados, que se encontram totalmente incapacitados para se locomover até o local do Censo, poderão se fazer representar por procurador legal junto ao atendimento especializado do ACOPIARAPREV, para agendamento de visita domiciliar, informando o endereço completo com telefone e ponto de referência.



Parágrafo único. Para o agendamento da visita domiciliar, deverá ser apresentado o atestado médico que comprove a impossibilidade de comparecimento no local do Censo.

Art. 4º. O servidor ativo, aposentado e o pensionista que se encontrar residindo em outro estado, impossibilitado de comparecer ao local do Censo, deverá encaminhar ao ACOPIARAPREV, às suas expensas, a documentação autenticada exigida, conforme o § 3º do artigo primeiro do presente Decreto, para o seguinte endereço: Instituto de Previdência do Município de ACOPIARA, Avenida Paulino Félix, nº 434, Centro, ACOPIARA/CE, CEP: 63560-000.

Art. 5º. O recadastramento de que cuida este Decreto será coordenado pela Gestora do ACOPIARAPREV.

Art. 6º. Os casos não especificados neste Decreto serão decididos pela Diretoria do Instituto de Previdência do Município de Acopiara - ACOPIARAPREV.

Art. 7º. Fica o ACOPIARAPREV autorizado a expedir os demais atos necessários à operacionalização das providências determinadas por este Decreto.

Parágrafo único. As conclusões alcançadas pelo ACOPIARAPREV, após o procedimento dos dados colhidos ao longo do recadastramento, servirão de base para atualização de Dados do Cadastro Nacionais de Informações Sociais de Regimes Próprios de Previdência Social-CNIS RPPS e envio a DATAPREV para atualização da base nacional em atendimento à Lei Federal 10.887/2004, inclusive para continuidade de obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária-CRP, do município de Acopiara/CE.

Art. 8º. A partir de janeiro de 2025, o servidor deverá efetuar a atualização cadastral anualmente, junto ao ACOPIARAPREV, de forma compulsória no mês de seu aniversário.

Parágrafo único. A qualquer tempo, na ocorrência de fatos que impliquem alteração em seu estado civil, dados pessoais ou relação de dependentes, poderá o servidor



solicitar atualização cadastral na sede do ACOPIARAPREV.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA/CE, em 03 de outubro de 2024..

Antonio Almeida Neto
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO
DECRETO Nº 60/2024.

PERÍODO	SERVIDORES POR SECRETARIA
21/10/2024 A 25/10/2024	APOSENTADOS/ PENSIONISTAS E ATIVOS DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
29/10/2024 A 01/11/2024	APOSENTADOS/ PENSIONISTAS E ATIVOS DA SECRETARIA DA FINANÇAS
04/11/2024 A 08/11/2024	APOSENTADOS/PENSIONISTAS E ATIVOS DA SECRETARIA DA SAÚDE
11/11/2024 A 14/11/2024	APOSENTADOS/ PENSIONISTAS E SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
18/11/2024 A 22/11/2024	APOSENTADOS/ PENSIONISTAS E ATIVOS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
25/11/2024 A 29/11/2024	APOSENTADOS/ PENSIONISTAS E ATIVOS DA SECRETARIA DA AGRICULTURA
02/12/2024 A 06/12/2024	APOSENTADOS/ PENSIONISTAS E ATIVOS DA SECRETARIA DA INFRA ESTRUTURA E DO MEIO AMBIENTE
09/12/2024 A 13/12/2024	APOSENTADOS/ PENSIONISTAS E ATIVOS DA DA SECRETARIA DO TRANSPORTE E PROCURADORIA
16/12/2024 A 20/12/2024	APOSENTADOS/ PENSIONISTAS E ATIVOS DA GABINETE E SECRETARIA DA CULTURA
06/01/2025 A 10/01/2025	APOSENTADOS/ PENSIONISTAS E ATIVOS DA GUARDA MUNICIPAL
13/01/2025 A 17/01/2025	REMANESCENTES DOS ATIVOS DAS SECRETARIAS
20/01/2025 A 24/01/2025	REMANESCENTES DOS ATIVOS DAS SECRETARIAS

Antonio Almeida Neto
Prefeito Municipal

Gabinete do
Prefeito



GOVERNO MUNICIPAL DE
ACOPIARA

*Melhor
pra você*

Av. Paulino Félix, N° 362, Centro
CEP: 63.560-000 - Acopiara-CE

(88) 3565-0779
www.acopiara.ce.gov.br